



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.565 , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Acrescenta e dá nova redação à dispositivos do Decreto n. 17.213, de 24 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as novas exigências feitas pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS n. 440, de 09 de outubro de 2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Decreto n. 17.213, de 24 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, não remunerados, servidores públicos do Estado de Rondônia, ocupantes de cargo efetivo ou de cargo em comissão, na seguinte proporção:

.....

§ 3º. A maioria dos membros do comitê de investimentos deverá ter certificação aprovada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, até 31 de julho de 2014, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o previsto no anexo da Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011.

.....

Art. 4º O Comitê de Investimento reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, sempre com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, devendo, obrigatoriamente, registrar em ata todas as deliberações e decisões.”

Art. 2º. O Decreto n. 17.213, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido pelo artigo 4º-A, nos seguintes termos:

“Art. 4º-A. As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos no regime próprio de previdência social do Estado de Rondônia poderão ser acessadas, quando requeridas formalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERON.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter o nome completo, estado civil, profissão, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, e o motivo do pedido.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador